



INFORMAÇÃO

PROCESSO 869/26

REGISTO 25685/26

ASSUNTO: Adenda ao Protocolo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Polícia de Segurança Pública (PSP) – Disponibilização de Posto de Videovigilância Móvel – ratificação de despacho

Enquadramento factual

Na reunião da Câmara Municipal de Leiria realizada em 12 de janeiro de 2026, foi aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e a Polícia de Segurança Pública, relativa à disponibilização de um Posto de Videovigilância Móvel ao Comando Distrital da PSP de Leiria, tendo igualmente sido autorizada a sua assinatura pelo Senhor Presidente da Câmara.

O referido protocolo prevê a disponibilização de uma viatura equipada com sistemas de videovigilância e comunicações, destinada ao reforço da capacidade operacional em matéria de segurança pública e à resposta a situações de maior exigência.

Não obstante as características técnicas previstas, a recente ocorrência associada à tempestade “Kristin” evidenciou limitações relevantes ao nível da autonomia energética e da resiliência das comunicações, decorrentes da dependência de infraestruturas externas, designadamente da rede elétrica e das redes móveis terrestres.

A experiência operacional adquirida nesse contexto demonstrou a necessidade de reforçar a capacidade de atuação autónoma da viatura, garantindo o seu funcionamento contínuo em cenários adversos, nomeadamente através da integração de soluções alternativas e redundantes de energia e comunicações.

Acresce que a cerimónia de entrega do Posto Móvel à PSP se realizará no próximo dia 27 de abril de 2026, pelas 18h00, na Praça Rodrigues Lobo, em Leiria, o que determina a necessidade de assegurar, em tempo útil, a formalização das alterações ora propostas, bem como a consequente ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara.

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se:

- a) A inclusão de um sistema de comunicações via satélite (Starlink), assegurando conectividade em cenários de falha ou inexistência de rede móvel;
- b) A instalação de um gerador autónomo, garantindo o fornecimento contínuo de energia aos equipamentos instalados;
- c) O aditamento ao protocolo dos equipamentos referidos nas alíneas anteriores, de acordo com o documento em associados;



- d) A ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara que determine a aprovação das alterações propostas, nos termos do artigo 35º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À consideração superior.

A trabalhadora

Vera Ribeiro

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com o teor da informação precedente e proposta efetuada.</p> <p>À consideração superior de V. Exa</p> <p>O Vereador Luís Lopes</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e determino:</p> <p>a) A inclusão de um sistema de comunicações via satélite (Starlink), assegurando conectividade em cenários de falha ou inexistência de rede móvel;</p> <p>b) A instalação de um gerador autónomo, garantindo o fornecimento contínuo de energia aos equipamentos instalados;</p> <p>c) O aditamento ao protocolo dos equipamentos referidos nas alíneas anteriores, de acordo com o documento em associados;</p> <p>O presente despacho é por mim proferido por motivo de urgência, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.</p> <p>Nos termos daquele inciso legal, deve este despacho ser ratificado na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática, motivo por que determino o agendamento do seguinte ponto para a reunião de Câmara de 4 de maio de 2026</p> <p>Leiria, 23 de abril de 2026</p>
---	---



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LEIRIA, Pessoa Coletiva n.º 505181266, com sede no Largo da República, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e Concelho de Leiria, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências que legalmente lhe são conferidas, adiante denominado por **Primeiro Outorgante**.

E,

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP), Pessoa Coletiva n.º 600006662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, doravante, abreviadamente designada por **PSP**, neste ato, legalmente, representada pelo Senhor Comandante Distrital da PSP de Leiria – Superintendente Domingos Urbano Antunes, com poderes para o ato, adiante, denominado de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios detêm atribuições em matérias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Em sua concretização, conforme resulta das alíneas o), r) e u), do n.º 1, do artigo n.º 33.º do referido diploma, a Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam atividades de interesse para o município, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria em entidades da administração central e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse do município;
- A prossecução das atribuições e das competências municipais é regulada por um conjunto de princípios gerais, entre os quais sobressaem os princípios gerais de descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado, conforme o artigo n.º 4, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- O Município de Leiria reconhece e enaltece o papel fundamental e singular das ações da PSP no âmbito da prevenção e combate à criminalidade, nomeadamente, com a utilização da Equipa de Prevenção e Reação Imediata (EPRI), face à sua missão e objetivos essenciais, orientados para promover uma cultura de segurança na via pública, garantindo ações de policiamento ostensivo preventivo em locais de grande concentração e fluxo de cidadãos e uma rápida e efetiva resposta a incidentes de segurança que permita neutralizar ameaças em curso;

- O Município de Leiria, entre outras atribuições, desempenha um papel fundamental na salvaguarda dos interesses próprios das populações locais, cabendo-lhe, também, o dever de informação e cooperação com a PSP no promotor da segurança e tranquilidade públicas.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é livremente e de boa-fé celebrado e, reciprocamente, aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)

1. O Primeiro Outorgante é proprietário da viatura Mercedes Benz 312 D/35.5, matrícula 67-91-IP, devidamente adaptada a Posto de Videovigilância Móvel, nos termos do Concurso Público n.º 89/2025/DICP. Pelo presente Protocolo, as partes estabelecem os termos da cooperação, com vista à disponibilização da referida viatura ao Comando Distrital de Leiria da PSP, para apoio às ações de segurança pública, vigilância móvel e reforço da capacidade de resposta operacional em situações de maior exigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Características Técnicas)

A viatura é um **Mercedes Benz 312 D/35.5**, com as seguintes características principais:

- Sistema de videovigilância composto por câmara PTZ de 8MP e câmara multisensor panorâmica 360°;
- Router industrial 5G com redundância dual SIM e conectividade Wi-Fi;
- Bastidor técnico antivibração com switch PoE gigabit;
- Posto de trabalho com dois monitores LED de 27" e videowall de 32";
- Mobiliário técnico integrado e revestimento de pavimento em vinil técnico;

- Viatura caracterizada segundo o padrão gráfico e sinalética da PSP.
- Sistema de comunicações via satélite (Starlink SN: KIT404636426QCH)
- Gerador SDK 16HP

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. São da responsabilidade do Município de Leiria, representado pelo Primeiro Outorgante:
 - a) Todos os encargos relativos à propriedade, manutenção, reparação e conservação da viatura, incluindo o prémio de seguro, revisões, substituição de peças e quaisquer intervenções mecânicas ou elétricas necessárias ao seu bom funcionamento e segurança;
 - b) Assegurar a reparação de eventuais avarias e a realização de todas as manutenções obrigatórias, independentemente da sua origem ou frequência, garantindo que a viatura se mantém em condições operacionais;
 - c) Garantir a assistência técnica dos equipamentos de videovigilância e demais componentes instalados, sempre que tal se revele necessário;
 - d) Assegurar a afetação formal da viatura ao Comando Distrital da PSP de Leiria, no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. São da responsabilidade da PSP, representada pelo Segundo Outorgante:
 - a) Proceder à gestão operacional da viatura, zelando pela sua utilização adequada e de acordo com os fins previstos neste protocolo;
 - b) Suportar as despesas decorrentes da sua utilização diária, designadamente abastecimento, limpeza, lavagem e consumíveis, não abrangendo reparações estruturais ou substituição de componentes mecânicos, elétricos ou eletrónicos da viatura, os quais são da responsabilidade do Município de Leiria.;

- c) Proceder à realização e pagamento da inspeção periódica obrigatória da viatura;
 - d) Comunicar de imediato ao Município de Leiria quaisquer avarias, danos ou situações que exijam intervenção técnica, abstendo-se de efetuar reparações sem autorização prévia;
 - e) Assegurar que a viatura é utilizada exclusivamente por pessoal autorizado e para os fins de policiamento, vigilância e segurança pública definidos no presente protocolo.
 - f) Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal de Leiria, primeira outorgante, a eventual perda do bem e as respetivas razões.
2. As reparações da viatura que extravasem o âmbito descrito na alínea b) do número anterior podem ser efetuadas pelo Segundo Outorgante, mediante comunicação, prévia, a Câmara Municipal de Leiria, não lhe assistindo o direito de ser indemnizado pelos encargos incorridos na sua execução.
 3. A viatura, objeto do presente protocolo, devem ser utilizados por representantes do Segundo Outorgante, preferencialmente, para efeitos da realização de ações de policiamento, manutenção da ordem pública, prevenção criminal e apoio à atividade operacional.
 4. A viatura, objeto do presente protocolo, cujo uso é disponibilizado ao Segundo Outorgante, por via do mesmo, não constitui nenhum vínculo de responsabilidade para a PSP.
 5. O Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na viatura, objeto do presente protocolo, no âmbito da sua execução e da sua utilização, por esta via, e devidamente autorizada.
 6. O Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, não se responsabiliza por danos corporais ou por morte dos utilizadores da viatura, devidamente autorizada, nas ações previstas no ponto 3 desta cláusula ou em qualquer outra circunstância decorrente da realização das mesmas.

CLAUSULA QUINTA

(Caracterização da viatura)

1. A caracterização da viatura obedece as normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na PSP, sendo as respetivas despesas suportadas pela Segunda Outorgante.
2. Aquando da desafetação da viatura, no âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados são entregues à Segunda Outorgante.
3. Para efeitos de correta caracterização e preparação da viatura, a mesma deverá ser entregue à PSP já descaracterizada e repintada de branco, de forma a garantir uniformidade estética e eliminar vestígios de inscrições ou sinalética anteriores.

CLAUSULA SEXTA

(Entrega do Bem)

Findo o prazo de vigência do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver a viatura ao Primeiro Outorgante em estado de conservação correspondente ao que lhe foi entregue, salvo deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e uso normal da viatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução)

O uso da viatura, objeto do presente Protocolo, para fim diverso do previsto confere ao Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, o direito à sua resolução.

CLÁUSULA OITAVA

(Comunicações)

Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços abaixo indicados:

cmleiria@cm-leiria.pt

cpleiria@psp.pt

CLÁUSULA NONA

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder a fiscalização da viatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

1. O presente Protocolo de Cooperação inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, com duração de um ano, sendo, automaticamente, renovável, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer renovação.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes, o presente Protocolo pode ser modificado, constituindo as alterações, após a respetiva formalização e assinatura, aditamentos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que for omissivo, são aplicáveis as normas do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária de Câmara Municipal de Leiria realizada em XX de XXXX de 20XX, é composta por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes por partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.



Leiria, XX de XXXXXXX de 20XX

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Pela Polícia de Segurança Pública

Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Domingos Urbano Antunes

Superintendente